



RESOLUÇÃO Nº 161 /23, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIÃO/RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONFERIDAS PELA LEI Nº 1.411, DE 13 DE AGOSTO DE 1951, ARTIGOS 18 E 19; PELA LEI Nº. 6.021, DE 02 DE JANEIRO DE 1974, ARTIGO 4º, LETRA A; PELO DECRETO Nº 31.794, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1952, TÍTULO III, CAPÍTULO II, ARTIGO 36, LETRAS B E F; E PELO REGIMENTO INTERNO, ART. 12, ITEM L;

CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, REGULAMENTADA PELO REGIMENTO INTERNO, EM SEU ART.21

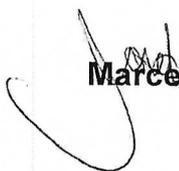
RESOLVE:

ART. 1º - Homologar o **cancelamento da multa e encargos**, conforme determina a Lei nº. 9.784, Capítulo XIV, art. 53 e Capítulo XV, art.64, pois restou comprovado que o profissional abaixo descrito não tomou conhecimento de uma das correspondências que originou a aplicação da sanção pecuniária:

| NOME | CPF |
|---------------------------|----------------|
| PEDRO LEVY SCHOTT PACHECO | 120.333.177-06 |

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2023

Conselheira relatora: **Clician do Couto Oliveira**


Marcelo Pereira Fernandes
Presidente